



PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 472/2023

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço - Unitário por Item

DATA DA REALIZAÇÃO: **14/03/2023 com início às 09:00hs.**

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado (instalados) para o Centro de Convivência do Idoso e para as escolas municipais.

O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEF/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHÉ**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Unitário do Item, objetivando a aquisição de aparelhos de ar- condicionado, o qual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº014, de 11 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia **14/03/2023, com início às 09:00 horas**, no Centro Administrativo do Município de Victor Graeff, localizada na Avenida João Amann, nº 690, Centro, Victor Graeff/RS, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de aparelhos de ar-condicionado (instalados) para o Centro de Convivência do Idoso e para as escolas municipais do Município de Victor Graeff/RS, **conforme Termo de Referência/Anexo I** deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE N° 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 472/2023
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N° DO CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE N° 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 472/2023
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N° DO CNPJ)

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Atenção: Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de **HABILITAÇÃO**.

4.1. A licitante deverá apresentar-se para **Credenciamento** junto ao Pregoeiro, **a partir das 08 horas e 15 minutos** do dia estipulado, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

4.1.1. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.2. O credenciamento será feito da seguinte forma:

4.2.1. Se representada diretamente, por meio de **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá apresentar:

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b) documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial, ou de sociedade por ações;

c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) registro comercial devidamente registrado, se empresa individual.

4.2.2. Se **representada por procurador**, deverá apresentar:

a) **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da



empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo V) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: Em ambos os casos (a ou b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

4.3. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

4.5. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.6. Todos os documentos exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

4.7. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº123/06, deverão apresentar **por fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro:

a) Declaração, firmada por contador ou técnico contábil do exercício contábil, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da Lei.

4.8. O não atendimento ao solicitado no item 4.7 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

4.9. As **Cooperativas** que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 8.13, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Declaração, firmada por contador**, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.10. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.11. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

4.12. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito mediante permissão do Pregoeiro.



5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO** e **DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados da **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo II)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada identificada com a razão social da licitante.

6.2. Deverão constar na proposta os dados da empresa, como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, e o nome do(s) responsável(is) por contratar com o Município de Victor Graeff.

6.2.1. Valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem ora licitado, como obrigações fiscais, embalagens, instalação, carga, descarga e transporte, contendo a MARCA dos produtos ofertados.

6.2.2. Prazo de entrega e instalação, conforme item 11 do edital;

a) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

6.3. Não será aceito, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço**, até a proclamação do vencedor.



7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

7.6. Dada a palavra à licitante, esta disporá de **01 (um) minuto** para apresentar nova proposta.

7.7. É vedada a oferta de lance com empate.

7.7.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 10,00 (dez reais)** no valor unitário do item

7.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre as propostas escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o **Menor Preço do Item**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.14. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no Art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as



empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.7 ou 4.9 deste edital.

7.17. Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.18. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese dos itens 4.7 ou 4.9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

7.19. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.20. O disposto nos itens 7.13 a 7.15 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.21. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.22. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.23. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

7.24. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.25. Em qualquer fase da licitação, é facultada a promoção de diligência por parte do pregoeiro e da autoridade superior, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistemática a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a



administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, à empresa participante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

8.1.2. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.4. Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

8.1.5. Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.

b) Declaração que tomou conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços objeto desta licitação e que tem pleno conhecimento dos serviços e do local a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida na execução dos trabalhos e no fornecimento do material pertinentes assumindo total RESPONSABILIDADE pela qualidade dos serviços a serem



prestados e do material a ser fornecido, estando cientificado do impedimento de pleitear futuramente, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

c) Apresentar declaração de, no mínimo, 01 (um) ano de garantia dos aparelhos de Ar-condicionado, objeto desta licitação.

8.1.6. Outras Comprovações:

a) Declaração de Inidoneidade, (**Anexo III**) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**Anexo IV**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c) Declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

8.1.7. Disposições Gerais da Habilitação

a) Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

b) Não serão aceitos documentos via fax, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.

8.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.7 ou 4.9 que possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, previsto no item 8.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

I - Entende-se por restrição:

- a)** Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b)** Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);

8.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2. Ocorrendo à situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.3. O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



8.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 deste edital.

8.3. Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

8.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

11. DA ENTREGA/SERVIÇO

11.1. A licitante vencedora deverá entregar e instalar os aparelhos de ar-condicionado, sem qualquer custo adicional, no prazo de até 20 dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho e assinatura do instrumento contratual nos locais a seguir:

Item 1 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (Avenida Cochinho esquina com a Rua Jacob Reinoldo Zimmermann).

Item 2,3 e 4 - EMEF LEONEL DE MOURA BRIZOLA (Rua João Augustin, nº 43): ITEM 3 – 04 unidades e ITEM 4 – 02 unidades

EMEF MARCÍLIO DIAS (São José da Glória, Interior): ITEM 02 – 02 unidades e ITEM 03 – 01 unidade

EMEI FELIPPE ALLFLEN (Rua Belarmino Penna, Nº 160): ITEM 02 – 02 unidades

EMEI CANTINHO DO AMOR (Rua Fridholdo Fischer, nº 586): ITEM 03 – 01 unidades e ITEM 04 - 02 unidades

11.2. Faz parte deste objeto a garantia dos aparelhos contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir da entrega dos mesmos.

11.3. O fornecimento deverá estar em conformidade com todos os detalhamentos contido neste edital.

11.4. Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora o transporte do(s) objeto (s) ao local indicado.

11.5. O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratadas, incluindo despesas com deslocamentos, instalação, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

11.6. O licitante vencedor deverá enquadrar seus prestadores de serviços nas normas previstas na legislação trabalhista existente.

11.7. A instalação do objeto é por conta do fornecedor, sem custo ao município

11.8. Fica a cargo da licitante vencedora assumir todas as despesas necessárias ao fornecimento do bem ora licitado, como obrigações fiscais, embalagens, instalação, carga, descarga e transporte.



11.9. Não será aceito na entrega dos aparelhos diferente daquele constante na proposta vencedora.

11.10. Quando da entrega e instalação do produto, o Município terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

11.11. Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceitação e, quando então iniciará a contagem do prazo de pagamento acima.

11.12. O prazo de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12. DO CONTRATO

12.1. Constam do Modelo de Contrato que compõe o **Anexo I**, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

12.2. A licitante vencedora, deverá comparecer ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, apta para a assinatura do respectivo contrato.

12.3. O contrato regular-se-á por suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital e pelas demais normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.4. O presente Edital, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da licitação.

12.5. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono dos serviços;
- d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) Falta grave a juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência.



13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado em 01 (uma) única parcela - 100 % do valor – até 10 (dez) dias após conclusão do objeto (entrega e instalação), com as respectivas Notas Fiscais discriminada de acordo com a Notas de Empenho, após recebimento registrado pela contratante.

13.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.

13.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, através de seus representantes indicados pelo município, acompanharão e fiscalizarão pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

14.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

CÓDIGO: 06.14.12.361.0146.1.002

ATIVIDADE: 1.002 – Investimento Ensino Fundamental

RUBRICA: 4.4.90.52.00.00.00 (263)

CÓDIGO: 06.13.12.365.0145.1.013

ATIVIDADE: 1.013 – Investimento Educação Infantil

RUBRICA: 4.4.90.52.00.00.00 (176)

CÓDIGO: 07.04.08.244.0127.1.060

ATIVIDADE: 1.060 – Investimento Assistência Social Geral

RUBRICA: 4.4.90.52.00.00.00 (544)

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. Emitir a respectiva ordem de serviço após a assinatura do contrato e liberação da nota de empenho;



16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a execução do objeto do edital por um representante especialmente designado, sobretudo no que tange à qualidade e quantidade dos produtos;

16.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução da proposta;

16.5. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;

16.6. Controlar e documentar as ocorrências relevantes durante a execução das propostas;

16.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, a execução não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

17. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal que venha a ocorrer aos seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

17.2. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pelo fiscal, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste, às suas custas e sem quaisquer ônus para ao Município;

17.3. Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

17.4. Exigir de seus funcionários a utilização de uniformes e EPIs adequados à execução dos serviços;

17.5. Prestar os serviços/fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

17.6. Responsabilizar-se por dano ou prejuízo causado a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da proposta;

17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração Pública Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da proposta;

17.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da proposta, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

17.9. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que se julgarem necessárias para recebimento de correspondências;

17.10. Substituir imediatamente, às suas expensas, o equipamento caso apresente defeito insanável, ou, no todo ou em parte, conforme o caso, as peças em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções durante a garantia.



17.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

18.2. A entrega em desacordo com o licitado, acarretara multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

18.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

18.4. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de



licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

18.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

18.6. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

18.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

18.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

19.2. Ocorrendo decretação de feriado que qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as empresas participantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

19.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

19.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49 de Lei Federal nº 8.666/93).



19.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 13h30min, de segundas as sextas feiras, na Prefeitura Municipal, fones (054) 3338 - 1244 ou 1273, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.9. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência
- b) **Anexo II** - Minuta do Contrato;
- b) **Anexo III** – Modelo Declaração de Conformidade (Requisitos de Habilitação).
- c) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Idoneidade
- d) **Anexo V** – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- e) **Anexo VI** – Modelo Credenciamento

19.10. O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.victorgraeff.rs.gov.br, ou no Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 27 de fevereiro de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

DIEGO PAIM FEISTAUER
OAB/RS 102321
Procurador Jurídico



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N°. ---/2023

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado (instalados) para o Centro de Convivência do Idoso e para as escolas municipais.

Abaixo segue tabela com a descrição, quantidade e **preço de referência** dos itens:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	VALOR DE REF. UNIT. R\$	VALOR DE REF. TOTAL R\$
01	04	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT: tecnologia Inverter; 24.000 Btus, Ciclo Quente e Frio, Voltagem 220 Volts, Eficiência energética A, display com indicação de temperatura acompanhado de controle remoto sem fio. função timer, resfria, ventila, desumidifica e aquece, filtro de ar anti-bactéria, cor branco, certificado pelo inmetro, garantia mínima de 1 ano. Com instalação Incluída. Garantia total mínima de 01 ano.	R\$ 5.343,66	R\$ 21.374,64
02	04	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT: Tecnologia Convencional, Capacidade 9000 BTUs; Ciclo Quente e Frio; Voltagem 220 Volts; Eficiência energética A; Modos de operação Aquecimento, refrigeração, ventilação, desumidificação e automático; Características Timer, botão liga/desliga, painel digital, ajuste de aleta (cima-baixo), função auto-limpeza, auto restart, turbo, dormir, purificação do ar, velocidades, reinicio automático, trava teclas do controle e auto diagnóstico Filtro Lavável e removível e filtro triplo com proteção antibactérias; Temperatura 16 - 30°C; Vazão de ar 550m³/min; Tipo de gás refrigerante R410A; Tipo de compressor Rotativo;	R\$ 2.313,85	R\$ 9.255,40



		Saída de ar Swing; Nível de ruído Interno máximo de 40 dB e Externo máximo fr 53 dB; Material da serpentina Cobre; Material Carenagem evaporadora: Plástico ABS Carenagem condensadora: Plástico ABS + Chapa de Aço; Potência Mínimo 800W; Tipo de tomada 10ª; Cor Branco Com instalação Incluída. Garantia total mínima de 01 ano.		
03	06	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT; Capacidade 12.000 BTUs; Ciclo Quente e frio (reverso); Alimentação 220 Volts; Potência MÍNIMO 1000W; Eficiência energética Classe A; Modos de operação Refrigera; Vazão de ar 680m³/h; Temperatura 16°C a 30°C Controle remoto sem Fio Filtro: Filtro Catequina+Íons de Prata+Anti-bacteriano - Carvão Ativado - Filtro de ar; Ajustes automáticos Compressor Rotativo; Saída de ar Swing; Nível de ruído 39 dB(A) MÁXIMO; Serpentina de cobre ; Tipo de tomada 10A Material Aço Com instalação Incluída. Garantia total mínima de 01 ano.	R\$ 2.548,35	R\$ 15.290,10
04	04	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT: capacidade (btu/h): 18.000 BTUs; tecnologia inverter; ciclo Quente e Frio, Voltagem 220 Volts; classificação energética A; indicador de temperatura na evaporadora; controle remoto; regula velocidade de ventilação; swing; Timer; turbo; filtro anti-bactéria; serpentina de Cobre Com instalação Incluída. Garantia total mínima de 01 ano.	R\$ 3.625,35	R\$ 14.501,40

- Os equipamentos deverão ser entregues e instalados sem nenhum encargo de instalação e transporte, com a presença de um técnico responsável para a abertura e conferência dos equipamentos.
- Locais de entrega e instalação:



- **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO** (Avenida Cochinho esquina com a Rua Jacob Reinoldo Zimmermann) - ITEM 1 – 04 unidades
- **EMEF LEONEL DE MOURA BRIZOLA** (Rua João Augustin, nº 43): ITEM 3 – 04 unidades e ITEM 4 – 02 unidades
- **EMEF MARCÍLIO DIAS** (São José da Glória, Interior): ITEM 02 – 02 unidades e ITEM 03 – 01 unidade
- **EMEI FELIPPE ALLFLEN** (Rua Belarmino Penna, Nº 160): ITEM 02 – 02 unidades
- **EMEI CANTINHO DO AMOR** (Rua Fridholdo Fischer, nº 586): ITEM 03 – 01 unidades e ITEM 04 - 02 unidades

 - No valor dos aparelhos deverá estar incluso as despesas com sua instalação.
 - Às proponentes será facultada a realização de visita técnica ao local descrito no item, oportunidade em que poderão esclarecer dúvidas e conhecer os locais dos equipamentos até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário, pelos telefones (54) 33381244 ou (54) 33381242, de segunda a sexta, em horário de expediente.
 - A não realização da visita técnica por parte da proponente vencedora implicará na aceitação tácita das exigências constantes no edital, não podendo ser alegado desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas nem ser solicitado posteriormente pagamentos adicionais em razão do desconhecimento das condições dos equipamentos.
 - Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionados, com no mínimo 01 (um) ano de garantia, incluindo nesta a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor;
 - O Município de Vítor Graeff se reserva o direito de adquirir apenas parte do material ou rejeitar tudo desde que haja conveniência para seus serviços.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição dos Itens acima pela necessidade de proporcionar aos idosos de nosso município local de convivência e de atividades com mais conforto, bem como para os alunos e professores locais de aprendizado e trabalho mais agradáveis assim favorecendo um melhor desempenho e qualidade nas atividades desenvolvidas.

3. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos.

4. DO PRAZO/ LOCAL DE ENTREGA

11.1. Os parelhos de ar-condicionado deverão ser entregues e instalados, sem qualquer custo adicional, no prazo de até 20 dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho e assinatura do instrumento contratual.



11.2. Os locais da entrega e instalação serão indicados nas respectivas autorizações de compra/pedido de empenho.

11.3. Faz parte deste objeto a garantia dos aparelhos contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir da entrega dos mesmos.

11.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com todos os detalhamentos contido neste edital.

11.5. O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratadas, incluindo despesas com deslocamentos, instalação, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

11.6. O licitante vencedor deverá enquadrar seus prestadores de serviços nas normas previstas na legislação trabalhista existente.

11.7. A instalação do objeto é por conta do fornecedor, sem custo ao município

11.8. Fica a cargo da licitante vencedora assumir todas as despesas necessárias ao fornecimento do bem ora licitado, como obrigações fiscais, embalagens, instalação, carga, descarga e transporte.

11.9. Não será aceito na entrega dos aparelhos diferente daquele constante na proposta vencedora.

11.10. Quando da entrega e instalação do produto, o Município terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

11.11. Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceitação e, quando então iniciará a contagem do prazo de pagamento acima.

11.12. O prazo de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5. DA GARANTIA

O prazo de garantia dos produtos contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderão ser inferior a 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar pela Assistência Técnica e Manutenção (quando for o caso) e por todos os custos referentes a mesma, sem ônus para o Município e com prazo de atendimento de no máximo 48 (querente a oito) horas, e de solução de, no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora da comunicação.

A Assistência Técnica e Manutenção deverá ser prestada pela própria empresa ou por representante autorizado por ela indicado, que será responsável



pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimentos que se façam necessários.

O problema deverá ser solucionado no local da instalação do equipamento, e dentro dos prazos dispostos, caso não seja possível, o equipamento poderá ser retirado do local, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias (este prazo poderá ser prorrogado conforme interesse da Administração), após este prazo, caso o problema ainda não tenha sido solucionado, a empresa deverá substituir o equipamento por outro de igual característica.

Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de total responsabilidade da empresa vencedora.

Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado pagamento será efetuado após a entrega do produto, em até 10 dias, após a liquidação da nota fiscal e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7. DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no presente Edital, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Victor Graeff poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

O fornecimento do bem objeto deste Termo e da Licitação deve ser entregue diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;

No preço proposto e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais objeto do presente Termo e da licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Victor Graeff/RS, 27 de fevereiro de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHÉ
 Prefeito Municipal



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/____.

Pregão Presencial nº 09/2023

Processo Licitatório nº 472/2023

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHÉ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de VICTOR GRAEFF/RS, portador do CIC nº. 599.607.440-00, e de outro lado, -----, CNPJ nº -----, estabelecida na -----, nº -----, CEP nº -----, neste ato representado por -----, inscrito no CIC sob o nº. ----- e RG nº. -----, doravante denominado de CONTRATADA, celebram o presente contrato com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de aparelhos de ar-condicionado (instalados) para o Centro de Convivência do Idoso e para as Escolas Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº ---/2023 e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vendedora obrigar-se-á a efetuar a entrega dos aparelhos de ar-condicionado adjudicado na presente licitação (item -----), no valor total de R\$ ---- (----), conforme especificação do edital e proposta, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: O pagamento do objeto licitado será efetuado após a entrega do produto, em até 10 dias após a liquidação da nota fiscal e aceite definitivo e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro: O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.



Parágrafo Quarto: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA: A entrega e instalação do(s) equipamento(s) pela vencedora deverá estar conclusa dentro de um prazo máximo de **20 (vinte) dias** a contar da solicitação de entrega pelo Município, com a presença de um técnico responsável para conferência do(s) mesmo(s).

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Não será aceito na entrega equipamento de marca/característica diferente daquela constante na proposta vencedora.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Victor Graeff.

Parágrafo Quarto: Os equipamentos deverão ser entregues e instalados junto ao Centro de Convivência do Idosos e nas Escolas Municipais da cidade e do interior do município de Victor Graeff, sem nenhum encargo de transporte e instalação, com a presença de um técnico responsável para conferência do equipamento.

Parágrafo Quinto: Quando da entrega e instalação, o Município terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Sexta: Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceitação, e será feito o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da execução do objeto será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEF/RS, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e verificar se a licitante vencedora está executando de acordo com o previsto no Edital.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Parágrafo Segundo: A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Edital.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa,



de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de garantia dos produtos contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, será de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro: Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar pela Assistência Técnica e Manutenção (quando for o caso) e por todos os custos referentes a mesma, sem ônus para o Município e com prazo de atendimento de no máximo 48 (querente a oito) horas, e de solução de, no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora da comunicação.

Parágrafo Segundo: A Assistência Técnica e Manutenção deverá ser prestada pela própria empresa ou por representante autorizado por ela indicado, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimentos que se façam necessários.

Parágrafo Terceiro: O problema deverá ser solucionado no local da instalação do equipamento, e dentro dos prazos dispostos no parágrafo primeiro desta cláusula acima, caso não seja possível, o equipamento poderá ser retirado do local, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias (este prazo poderá ser prorrogado conforme interesse da Administração), após este prazo, caso o problema ainda não tenha sido solucionado, a empresa deverá substituir o equipamento por outro de igual característica.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de total responsabilidade da empresa vencedora.

Parágrafo Quinto: Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Emitir a respectiva ordem de fornecimento após a assinatura do contrato e liberação da nota de empenho;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a execução do objeto, por um representante especialmente designado, sobretudo no que tange à qualidade e quantidade dos produtos, de acordo com o Projeto;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução da proposta;
- e) Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;
- f) Controlar e documentar as ocorrências relevantes durante a execução das propostas;
- g) A CONTRATANTE reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, a execução não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



- a) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal que venha a ocorrer aos seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- b) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pelo fiscal, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste, às suas custas e sem quaisquer ônus para ao Município;
- c) Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;
- d) Exigir de seus funcionários a utilização de uniformes e EPIs adequados à execução dos serviços;
- e) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- f) Responsabilizar-se por dano ou prejuízo causado a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da proposta;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração Pública Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da proposta;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da proposta, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que se julgarem necessárias para recebimento de correspondências;
- j) aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Na vigência do Contrato a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

- a)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b)** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.



Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro: Será facultado a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **VENDEDORA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **COMPRADOR**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **VENDEDORA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **COMPRADOR**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **VENDEDORA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- c.1) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- c.2) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c.3) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- c.4) Manifesta deficiência do serviço;
- c.5) Falta grave ao Juízo do Município;
- c.6) Falência ou insolvência;
- c.7) Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE:

RUBRICA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante do **COMPRADOR** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **COMPRADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, as disposições contidas na Lei



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº ---- /2023, no termo de referência e na proposta vencedora, inclusive onde o mesmo for omissa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS; ---- de ---- de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHÉ

Prefeito Municipal
Contratante

CNPJ nº. -----

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (por fora dos envelopes)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2023 **Menor Preço Global**

A empresa -----, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº. 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2023.

Representante Legal
Assinatura



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2023

Menor Preço Unitário

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº ----- --, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2023.

Representante Legal
Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

(dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2023

Menor Preço Global

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de empresa participante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. ---/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2023.

CNPJ: -----

Razão Social: -----

Representante Legal
Assinatura



ANEXO VII

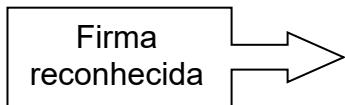
CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2023

Menor Preço Unitário

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº. -----, através do presente, credencia o(a) Sr(a) -----, portador da cédula de identidade nº. ----- e CPF nº. ----- a participar da licitação instaurada pelo Município de Victor Graeff, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. ---/2023, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

-----; --- de ----- de 2023.



Representante Legal
 Assinatura



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2023
 PROCESSO LICITATÓRIO N° 472/2023
 Menor Preço unitário do item

Aquisição de aparelhos de ar-condicionado (instalados) para o Centro de Convivência do Idoso e para as escolas municipais do Município de Victor Graeff/RS.

Proponente

Nome / Razão Social da Proponente

Endereço

CNPJ/MF

DDD/Telefone/Fax

e-mail (se houver):

Representante legal

RG

CIC/MF

Qualificação: (Nacionalidade, estado civil e profissão)

Cargo / Função:

BANCO: _____ **AGÊNCIA Nº:** _____

CONTA CORRENTE Nº: _____



ITEM	QUANTI DADE	DESCRÍCIONE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	VALOR DE REF. UNIT. R\$	VALOR DE REF. TOTAL R\$
01	04	<p>APARELHO DE AR-CONDICIONADO</p> <p>TIPO SPLIT: tecnologia Inverter; 24.000 Btus, Ciclo Quente e Frio, Voltagem 220 Volts, Eficiência energética A, display com indicação de temperatura acompanhado de controle remoto sem fio. função timer, resfria, ventila, desumidifica e aquece, filtro de ar anti-bactéria, cor branco, certificado pelo inmetro, garantia mínima de 1 ano. Com instalação Incluída. Garantia total mínima de 01 ano.</p>		
02	04	<p>APARELHO DE AR-CONDICIONADO</p> <p>TIPO SPLIT: Tecnologia Convencional, Capacidade 9000 BTUs; Ciclo Quente e Frio; Voltagem 220 Volts; Eficiência energética A; Modos de operação Aquecimento, refrigeração, ventilação, desumidificação e automático;</p> <p>Características</p> <p>Timer, botão liga/desliga, painel digital, ajuste de aleta (cima-baixo), função auto-limpeza, auto restart, turbo, dormir, purificação do ar, velocidades, reinicio automático, trava teclas do controle e auto diagnóstico</p> <p>Filtro Lavável e removível e filtro triplo com proteção antibactérias; Temperatura 16 - 30°C; Vazão de ar 550m³/min; Tipo de gás refrigerante R410A; Tipo de compressor Rotativo; Saída de ar Swing; Nível de ruído Interno máximo de 40 dB e Externo máximo fr 53 dB; Material da serpentina Cobre; Material Carenagem evaporadora: Plástico ABS Carenagem condensadora: Plástico ABS + Chapa de Aço; Potência Mínimo 800W; Tipo de tomada 10ª; Cor Branco Com instalação Incluída. Garantia total mínima de 01 ano.</p>		



03	06	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT; Capacidade 12.000 BTUs; Ciclo Quente e frio (reverso); Alimentação 220 Volts; Potência MÍNIMO 1000W; Eficiência energética Classe A; Modos de operação Refrigera; Vazão de ar 680m ³ /h; Temperatura 16°C a 30°C Controle remoto sem Fio Filtro: Filtro Catequina+Íons de Prata+ Anti-bacteriano - Carvão Ativado - Filtro de ar; Ajustes automáticos Compressor Rotativo; Saída de ar Swing; Nível de ruído 39 dB(A) MÁXIMO; Serpentina de cobre ; Tipo de tomada 10A Material Aço Com instalação Incluída. Garantia total mínima de 01 ano.		
04	04	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT: capacidade (btu/h): 18.000 BTUs; tecnologia inverter; ciclo Quente e Frio, Voltagem 220 Volts; classificação energética A; indicador de temperatura na evaporadora; controle remoto; regula velocidade de ventilação; swing; Timer; turbo; filtro anti-bactéria; serpentina de Cobre Com instalação Incluída. Garantia total mínima de 01 ano.		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARO, sob as penas da Lei, que a prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Edital, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental. Que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Entrega e Condições conforme Edital.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



Local: -----

Data: ---- / ---- / -----

Representante Legal

Assinatura

Carimbo CNPJ/MF